UFV SOL DO CERRADO - AC VII S.A.
CNPJ/MF Nº 60.205.244/0001-32
NIRE 3130017387-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026
(lavrada na forma de sumário como faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76)

I. **DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO**: No dia 10 de novembro de 2026, às 09:00 horas, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") da **UFV SOL DO CERRADO - AC VII S.A.** ("Companhia"), de forma digital, por meio de videoconferência, nos termos do artigo 121, § único, e 124, § 2º-A, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

II. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Conforme o artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, foi dispensada a publicação do edital de convocação, tendo em vista a presença da acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, a acionista Aliança Geração de Energia S.A., conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas da Companhia".

III. **MESA**: A acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, indicou para presidir a mesa o Sr. Paulo de Tarso de Alexandria Cruz e, para secretariar os trabalhos da mesa, a Sra. Lyvia Mara Costa e Silva.

IV. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** aprovar a redução do capital social da Companhia; **(ii)** alterar o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** consolidar a nova redação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) aprovar a celebração, pela Companhia, de aditivo ao contrato firmado com a IQONY Solutions do Brasil Ltda.

V. **DELIBERAÇÕES**: Cumpridas todas as formalidades previstas em Lei e no Estatuto Social da Companhia, a Assembleia Geral Extraordinária foi regularmente instalada e a única acionista tomou as seguintes deliberações:

(i) A lavratura da presente ata sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, ficando a mesa autorizada a emitir tantas cópias quantas forem necessárias para cumprir com as disposições legais em vigor;

(ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas ou restrições, a redução do capital social da Companhia em R$ 5.450.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e cinquenta mil reais), por julgá-lo excessivo, conforme autorizado pelo artigo 173 da Lei 6.404/1976, passando o capital de R$ 90.054.353,00 (noventa milhões, cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais), dividido em 90.054.353 (noventa milhões, cinquenta e quatro mil, trezentas e cinquenta e três) ações, para R$ 84.604.353,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais), dividido em 84.604.353 (oitenta e quatro milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e cinquenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mediante o cancelamento de 5.450.000 (cinco milhões e quatrocentas e cinquenta mil) de ações ordinárias nominativas, sem

Para verificar este documento acesse: https://assinarweb.com.br/alianca/verificar e informe o login: 0662017 e senha: Uruq1f7P

valor nominal, de emissão da Companhia, de titularidade da acionista Aliança, **a qual, em contrapartida, receberá a restituição do capital, em moeda corrente do país**.

(iii) Aprovar, em decorrência da deliberação acima, a alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 84.604.353,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais) dividido em 84.604.353 (oitenta e quatro milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e cinquenta e três) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

(iv) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a redação constante no Anexo I.

(v) Aprovar a celebração, pela Companhia, do aditivo ao contrato firmado com a IQONY Solutions do Brasil Ltda. ("IQONY"), nos termos do documento autorizativo "PDCA nº 51/2026", arquivado na sede da Companhia.

(vi) Aprovar a realização de todos os atos conexos e correlatos que venham a ser necessários para a efetivação das presentes deliberações.

VI. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quis fazer uso da palavra, foram os trabalhos suspensos pelo tempo suficiente à lavratura desta Ata, a qual, após, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Mesa:

_____ _____

Paulo de Tarso de Alexandria Cruz
Presidente

Lyvia Mara Costa e Silva
Secretária

Acionista:

_____

ALIANÇA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
p. Carlos Augusto Pavanelli Lopes Filho
p. Paulo de Tarso de Alexandria Cruz

UFV SOL DO CERRADO - AC VII S.A.
CNPJ/MF Nº 60.205.244/0001-32
NIRE 3130017387-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Para verificar este documento acesse: https://assinarweb.com.br/alianca/verificar e informe o login: 0662017 e senha: Uruq1f7P

ESTATUTO SOCIAL
UFV SOL DO CERRADO - AC VII S.A.
CNPJ/MF Nº 60.205.244/0001-32
NIRE 3130017387-9

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A **UFV SOL DO CERRADO - AC VII S.A.** é uma sociedade anônima, ("Companhia"), que será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404/1976 ("Lei das S.A.").

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede na Estrada Municipal de Jaíba, s/n, Com Lajedo de Baixo Fazenda Madras/Humbergema Gleba G, Zona Rural, Município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, CEP 39.508-000, podendo criar ou extinguir filiais, em qualquer local do território nacional ou estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - A companhia é uma sociedade de propósito específico que tem por objeto social exclusivo a implantação, operação, manutenção e exploração de parque solar localizado no município de Jaíba, Estado de Minas Gerais, podendo para tanto: a) Gerar energia elétrica a partir de fontes de energia solar; b) Distribuir e comercializar energia elétrica de fontes diversas de energia; c) Desenvolver estudos, projetar, construir, operar, manter e locar usinas elétricas oriundas de fontes de energia solar; d) Projetar, construir e operar linhas de distribuição e transmissão de energia elétrica em qualquer classe de tensão; e) Fabricar, importar e exportar componentes, peças e equipamentos de geração de energia elétrica; e f) Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o objeto acima descrito.

ARTIGO 4° - O prazo de vigência da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 84.604.353,00 (oitenta e quatro milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais) dividido em 84.604.353 (oitenta e quatro milhões, seiscentas e quatro mil, trezentas e cinquenta e três) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral da Companhia, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá promover o resgate de ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, mediante a aplicação de lucros ou reservas, por deliberação de acionistas representando a maioria do Capital Social, cabendo à Assembleia Geral que determinar o resgaste, estabelecer as condições e o modo de resgate.

ARTIGO 6º – Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no Capital Social. A companhia não emitirá certificados de ações e/ou partes beneficiárias.

Parágrafo Único – O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Companhia.

ARTIGO 8° - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A.; e, (ii) extraordinariamente sempre que, mediante convocação na forma da lei e deste Estatuto Social, os interesses da Companhia exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou por Acionistas detentores de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social da Companhia, por meio de: (i) carta com entrega pessoal ou por carta registrada dirigida a cada acionista, com aviso de recebimento, e postada de forma que seja recebida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da ata de assembleia, sem prejuízo da publicação dos editais de convocação na forma prevista na Lei das S.A.; ou (ii) e-mail enviado a cada acionista com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia, sujeito à existência de comprovante de recebimento e leitura, sem prejuízo da publicação dos editais de convocação na forma da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral será instalada nos termos da lei e presidida por um dos Diretores da Companhia, em caso de ausência ou impedimento dos Diretores da Companhia, a Assembleia Geral será instalada, presidida e secretariada por quem os acionistas presentes, de comum acordo, escolherem.

Parágrafo Terceiro – O acionista poderá fazer representar-se por procurador constituído mediante mandato escrito, observado o disposto na Lei das S.A.

Parágrafo Quarto – Sempre que possível e conveniente as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão realizadas conjuntamente.

Parágrafo Quinto – Todas as deliberações em sede de Assembleia Geral deverão ser aprovadas pelo voto afirmativo de acionistas que representem a totalidade das ações de emissão da Companhia com direito a voto.

Parágrafo Sexto – Somente poderão votar os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, até 5 (cinco) dias úteis antes da data designada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – As deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas atas no livro próprio.

ARTIGO 9º – Sem prejuízo de outras matérias de competência da Assembleia Geral previstas em lei, as seguintes matérias deverão ser submetidas às Assembleias Gerais da Companhia:

a) alterações no Estatuto Social e/ou a quaisquer modificações nas cláusulas dos seus atos constitutivos;

b) fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações ou outra reestruturação societária de qualquer natureza, ou a transformação do tipo societário;

c) eleição e destituição de Diretores, bem como fixar a sua remuneração;

d) pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

e) aprovação do Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as Demonstrações Financeiras do exercício, a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, a distribuição de dividendos, ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, conforme o caso;

f) aprovação do orçamento e do plano de investimento anuais e plurianuais e de suas eventuais alterações;

g) participação em qualquer pessoa jurídica, entidades sem personalidade jurídica, sociedade, fundo de investimentos, associação, fundação, *partnership*, entidade, consórcio, *trust*, joint venture, condomínio, qualquer outra forma de organização ou ainda, qualquer autoridade governamental ou qualquer outra entidade capaz de contrair direitos e obrigações ("Pessoa");

h) outorga de garantias pessoais ou reais com relação com os negócios ou operações de terceiros; prestação de quaisquer garantias, incluindo garantia corporativa, em obrigações de terceiros;

i) a concessão ou a tomada de empréstimos, exceção feita a adiantamentos a fornecedores;

j) celebração de qualquer contrato ou acordo envolvendo a transferência de tecnologia ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual;

k) celebração de qualquer contrato, aditivo, obrigação ou acordo em que o valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja superior a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

l) renúncia de direitos e outras transações, obrigações ou compromissos que envolvam, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, valor igual ou superior a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

m) autorizar o aumento ou redução do Capital Social;

n) aquisição, alienação, resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações;

o) autorizar a liquidação e dissolução, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação, bem como a nomeação e destituição do liquidante;

p) escolher e destituir os auditores independentes, os quais deverão ser de renomada reputação;

q) autorização para emissão de debêntures, títulos ou direitos ou outros valores mobiliários;

r) aprovação de plano de opção de compra de ações; s) doações para órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

t) criação de qualquer espécie de passivo, contingência ou obrigação de natureza financeira, por meio de qualquer ato ou negócio jurídico que possa representar uma obrigação de pagamento, em um único negócio ou contrato, ou em uma série de negócios ou contratos relacionados, não previstos expressamente nos demais itens deste artigo 9°;

u) aquisição, oneração, venda, permuta ou outra forma de alienação de bens do ativo, cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

v) ajuizamento de ações judiciais, ou arbitrais, bem como a celebração de acordo em qualquer ação judicial ou procedimento arbitral, cujo valor, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), exceto medidas de urgência visando salvaguardar direitos sob grave e urgente ameaça, devendo, nesses casos e com as devidas justificativas, serem submetidas, a posteriori, à Assembleia Geral para ratificação;

w) contratação de garantias de qualquer natureza, realização de depósitos judiciais e administrativos, cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

x) aprovação de doações, contribuições discricionárias e ações de relacionamento, bem como patrocínios institucionais e demais gastos discricionários, cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais);

y) práticas de quaisquer outros atos não contemplados nos itens acima, cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);

z) aprovação ou alteração do plano de negócios aprovado pelos acionistas da Companhia contendo diretrizes estratégicas e financeiras, visando à maximização dos resultados operacionais da Companhia;

Parágrafo Primeiro – Os valores previstos nos itens deste artigo 9° serão corrigidos, desde que positivos, em janeiro de cada ano pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas, cabendo à Diretoria comunicar anualmente aos acionistas essa atualização.

Parágrafo Segundo – O eventual exercício, por qualquer acionista e/ou quaisquer de seus representantes, de qualquer direito de voto durante as Assembleias Gerais de forma contrária às disposições dos seus atos constitutivos, acarretará, no todo ou em parte, a nulidade da respectiva deliberação.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, sendo 01 (um) Diretor Técnico e 01 (um) Diretor Administrativo.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, unificado, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Segundo - O mandato dos Diretores se estende até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, deverá ser convocada, em 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a substituição.

ARTIGO 11º - Compete aos Diretores da Companhia, dentre outras atividades próprias de sua função: a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais, tais como: elaboração do relatório anual da administração e das demonstrações financeiras da Companhia a serem submetidas à Assembleia Geral; a execução das deliberações da Assembleia Geral; e a convocação das reuniões da Diretoria.

Parágrafo Único - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social da Companhia, inclusive a outorga de fiança, aval, garantia em negócios ou operações de terceiros, sob pena de nulidade do ato e da responsabilização pessoal daquele que o tiver praticado;

ARTIGO 12º - A Companhia será sempre representada: (I) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; (II) por 1 (um) Diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído pela Companhia; ou (III) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos pela Companhia.

Parágrafo Primeiro – Pode, ainda, a sociedade ser representada por um único procurador, nos seguintes casos:

(a) em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "*ad judicia*";

(b) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador;

(c) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e

(d) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e terão um prazo de validade determinado, que não poderá exceder a 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado.

ARTIGO 13º – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais (ou dos acionistas ou da Companhia) assim exigirem;

Parágrafo Primeiro - A Diretoria se reunirá quando convocada por qualquer Diretor, com 05 (cinco) dias de antecedência, no mínimo, salvo quando em caráter de urgência, realizando-se, normalmente, na sede da Companhia e, excepcionalmente, em qualquer outro local previamente estabelecido na convocação.

Parágrafo Segundo – As deliberações sobre quaisquer matérias levadas a uma reunião de Diretoria serão aprovadas pela unanimidade dos Diretores.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14º - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente e, quando instalado, será composto por 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral na qual o Conselho Fiscal for instalado deverá fixar a remuneração de seus membros, que corresponderá ao mínimo legal.

Parágrafo Segundo – O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, permitida a reeleição.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio.

CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 15º - O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras previstas em lei, notadamente o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados, com observância dos dispositivos legais e contábeis aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, respeitados os planos de negócio e de investimentos aprovados pela Companhia, da seguinte forma:

(I) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social, mediante proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral; e

(II) do lucro líquido ajustado, nos termos da legislação aplicável, destinar-se-á aos acionistas dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais e/ou mensais, podendo com base neles declarar, por deliberação da Assembleia Geral, dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Terceiro – Os dividendos e juros sobre o capital próprio deverão ser pagos pela Companhia em até 30 (trinta) dias de sua declaração, salvo se outro prazo tiver sido expressamente estipulado na Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, serão revertidos em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 16º - A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

ARTIGO 17º - Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18º – Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Aliança Energia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Artigo 10, § 1º, da MP nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Confira o documento original através de seu smartphone:

Confira através da internet:
Passo 1 - Acesse o site:
https://assinarweb.com.br/alianca/verificar
Passo 2 - Digite o login: 0662017
Passo 3 - Digite a senha: Uruq1f7P

Paulo De Tarso De Alexandria Cruz

695.649.731-04
PAULO DE TARSO DE ALEXANDRIA CRUZ
12/11/2026 às 08:10

dod2f3f312b6705fb06f4f9f1b55b55c - Assinado Eletronicamente

LYCS

083.366.646-02
LYVIA MARA COSTA E SILVA
12/11/2026 às 09:20

9271905e840548b8cada6d60c0cfd93b - Assinado Eletronicamente

Carlos Augusto Pavanelli Lopes Filho

713.043.046-04
CARLOS AUGUSTO PAVANELLI LOPES FILHO
13/11/2026 às 15:47

c5121dbdbb240eb041a3468436e20b84 - Assinado Eletronicamente

PNPE

Portal Nacional de Publicações Empresariais

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Protocolo PNPE-PUB-2026-0000000251

Empresa

RAZÃO SOCIAL
CIA DA SAUDE DO BRASIL

CNPJ
HK.T6U.9M8/0001-63

Publicação

DOCUMENTO
(AGO/E) Ata de AGO/E — 20261117-095749-193 · #000251

TIPO
(AGO/E) Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

CATEGORIA
Atas e Deliberações Societárias

DATA DA PUBLICAÇÃO
18/11/2026, 11:05

HASH DA PUBLICAÇÃO
e21e7ae4bc92bf4c66a4747514b59bafb1a89677f456a1de959eab9f7547b53a

Divergências identificadas

- A razão social identificada no documento (UFV SOL DO CERRADO - AC VII S.A.) não corresponde à empresa selecionada (CIA DA SAUDE DO BRASIL).
- O CNPJ identificado no documento (60.205.244/0001-32) não corresponde ao CNPJ da empresa selecionada (HK.T6U.9M8/0001-63). A publicação seguirá vinculada à empresa selecionada.

Verificação

Escaneie o QR code da primeira página ou acesse o endereço abaixo para abrir o documento público.

https://pnpe.automa.bot/api/public/publicacoes/PNPE-PUB-2026-0000000251/arquivo